



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

Lei nº. 340/A 2011.

Novo Progresso – PA, em 02 de junho de 2011.

*"DISPÕE SOBRE A LICENÇA MATERNIDADE À
SERVIDORA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO
PROGRESSO/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, MADALENA HOFFMANN, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A servidora pública municipal gestante tem direito à Licença Maternidade De 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento integral. Ficando prorrogado por mais 60 (sessenta dias) dias a Licença Maternidade das servidoras do Município de Novo Progresso – PA que anteriormente era de 120 dias.

Parágrafo 1º. – A Licença Maternidade será de seis meses, sendo quatro determinados pela Constituição Federal e o acréscimo de mais dois meses concedidos pelo município.

Parágrafo 2º. - A Licença Maternidade será deferida à gestante mediante avaliação médica oficial, pelo órgão municipal competente, preferencialmente a partir do oitavo mês de gestação.

Parágrafo 3º. – No caso do nascimento prematuro, a Licença Maternidade terá início a partir do parto.

Parágrafo 4º. – No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício de suas funções.

Parágrafo 5º. – No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 2º. – A servidora Municipal que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança terá direito a Licença Maternidade, com vencimento integral, nas seguintes hipóteses:

- I – adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;
- II – adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) até 4 (quatro) anos de idade, pelo período de 90 (noventa) dias; e
- III – adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos de idade, pelo período de 60 (sessenta) dias.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

Parágrafo 6º - A Licença Maternidade somente será deferida mediante a apresentação do termo judicial à adotante ou guardiã.

Parágrafo 7º - A Licença Maternidade concedida à servidora nos termos deste artigo possui a mesma natureza da licença concedida à gestante, produzindo os mesmos efeitos, inclusive sendo considerado de efeito exercício o afastamento, para os fins de apuração do tempo de serviço.

Art. 3º - Pelo nascimento ou adoção de filhos até 8 (oito) anos de idade, o servidor público da administração pública municipal direta e seus órgãos e autarquia, ocupante de cargo público, terá direito à licença paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos como estão definidos no Projeto de Lei nº. 068.

Art. 4º - As licenças já em curso, quando da entrada em vigor desta Lei, serão prorrogadas, devendo a servidora ou o servidor formular requerimento específico neste sentido.

Art. 5º - A Licença Maternidade, nos termos deste Projeto, será concedida à servidora ocupante de cargo de provimento efetivo ou temporário.

Art. 6º - Para fins de comprovação da condição necessária de gozar a Licença Maternidade a servidora deverá apresentar a Certidão de Nascimento do filho, atestado médico de aleitamento materno e cartão de vacinação atualizado da criança.

Art. 7º - Durante a Licença Maternidade a servidora não poderá colocar a criança em creche nem exercer outra atividade remunerada.

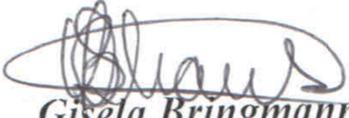
Art. 8º - Em caso de descumprimento do disposto no artigo anterior, a servidora perderá o direito à prorrogação da Licença Maternidade.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Progresso, em 02 de junho de 2011.

Madalena Hoffmann
Prefeita Municipal

Publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, em data supra.


Gisela Bringmann
Secretária de Governo